

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 18, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1947.

Dispõe sobre os orçamentos e decretos-leis municipais.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Enquanto não forem instaladas as Câmaras Municipais a que se refere o art. 28, 1, da Constituição Federal, competirão ao Prefeito as atribuições daquelas.

§ 1º Os decretos-leis baixados, na forma dêste artigo, pelos Prefeitos, só entrarão em vigor depois de aprovados pelo Governador do Estado.

§ 2º Os decretos-leis municipais serão submetidos à aprovação do Governador do Estado, dentro do prazo de oito (8) dias de sua assinatura.

Art. 2º Os decretos-leis que baixarem os orçamentos municipais deverão ser encaminhados à aprovação do Governador do Estado até 15 de dezembro de 1947, sob pena de ficarem prorrogadas para o exercício seguinte os orçamentos vigentes.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 18 de novembro de 1947.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Armando de Sousa Corrêa  
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 21.11.1947

\* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.